



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª. Região

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA – 2007

Órgão Correicionado: Vara do Trabalho de Balsas/MA, situada na Rua José Leão 1059 - Centro CEP 65. 800 – 000 – Balsas/MA. Telefone: (099) – 3541 - 2753. E-mail: vtbalsas@trt16.gov.br

Jurisdição: Balsas, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Nova Colinas, Riachão, Sambaíba, São Felix de Balsas, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso.

Período Correicional: 22 a 25 de maio de 2007.

Ciência da Correição: Foram devidamente cientificados sobre a realização da Correição Periódica Ordinária na Vara do Trabalho de Balsas/MA, o Juiz Titular da Vara; o Ministério Público do Trabalho, a Ordem dos Advogados do Brasil e a AMATRA XVI. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 17 de maio deste ano de 2007, às fls. 104.

Equipe Correicional: A equipe correicional é composta pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Doutor Gerson de Oliveira Costa Filho; Fabio Henrique Soares, Secretário da Corregedoria em exercício; Jorge Luis Jardim Menezes, Clodoaldo Mendes Rodrigues Filho e Merval Ferreira Mouzinho, Técnicos Judiciários.

Início dos Trabalhos: Os trabalhos correicionais foram iniciados às 08:00 (oito) horas do dia 22 de maio de 2007.

Corpo funcional da Vara: Presente na oportunidade o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Rui Oliveira Costa Filho. Presentes, ainda, os servidores: Cleidson Gomes de Lima, Diretor de Secretaria; Francisco César Salomão Júnior, Analista Judiciário; Joaquim Paulo Costa Carvalho, Técnico Judiciário; Refinilton Costa Miranda Junior e Rosélia Aparecida de Lima Garcia, servidores requisitados da Prefeitura Municipal de Balsas; Pedro Vieira de

Sousa, servidor requisitado da Prefeitura Municipal de Balsas, exercendo a função de Oficial de Justiça " *Ad Hoc*" e Geise Aline Macedo de Medeiros, estagiária

Considerações Preliminares: De acordo com o artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região compete ao Corregedor Regional inspecionar pelo menos uma vez por ano, cada uma das Varas do Trabalho da Região, podendo, ainda, segundo o parágrafo único do citado artigo delegar atribuições para fins correicionais. Ainda dentro das atribuições do Corregedor, impostas pelo artigo 27 do Regimento Interno, compete-lhe prover, por meio de instruções, provimentos ou despachos, o regular funcionamento da Justiça do Trabalho da 16ª Região. Verificar se os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Substitutos são assíduos e diligentes no exercício de suas funções, velar pela observância das leis, regulamentos, instruções, provimentos, atos, portarias e ordens de serviços referentes à Administração da Justiça do Trabalho; apurar, pelos meios regulares de direito, fatos que deponham contra as atividades funcionais de qualquer dos membros da Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região e de seus servidores, levando-os ao conhecimento do Tribunal.

Perfil da Execução Trabalhista na Vara do Trabalho de Balsas: No exercício de 2006 a Vara do Trabalho de Balsas iniciou **71** (setenta e uma) execuções e encerrou, no mesmo período, **119** (cento e dezenove). No exercício de 2007, até o último dia do mês de abril, a Vara de Balsas iniciou **37** (trinta e sete) execuções e encerrou **50** (cinquenta). Em 31/12/2006 havia pendentes de execuções **587** (quinhentos e oitenta e sete) processos. E, em 30/04/2007, havia **574** (quinhentos e setenta e quatro) processos pendentes de execução nesta Vara do Trabalho de Balsas.

Dados Gerais: No exercício de 2006, a Vara do Trabalho de Balsas recebeu 586 (quinhentos e oitenta e seis) processos e resolveu, em fase de conhecimento, 661 (seiscentos e sessenta e um) processos. Recebeu 27 (vinte e sete) Cartas Precatórias e expediu outras 75 (setenta e cinco). No exercício de 2007, até o último dia do mês de abril recebeu 250 (duzentos e cinquenta) processos e resolveu, em fase de conhecimento, 158 (cento e cinquenta e oito). Recebeu, ainda, 15 (quinze) Cartas Precatórias e expediu 27 (vinte e sete).

Arrecadação e Recolhimento: Previdência: No exercício de 2006 a Vara do Trabalho de Balsas arrecadou a título de contribuição previdenciária o valor de

R\$ 152.861,92 (cento e cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos). No exercício de 2007, até o final do mês de abril, arrecadou R\$ 27.021,70 (vinte e sete mil vinte e um centavos e setenta centavos). Imposto de Renda: No exercício de 2006, esta Vara do Trabalho de Balsas recolheu aos cofres públicos, a título de Imposto de Renda, o valor de R\$ 69.406,71 (sessenta e nove mil quatrocentos e seis reais e setenta e um centavos). Já no exercício de 2007, até o último dia do mês de abril, recolheu R\$ 7.801,12 (sete mil oitocentos e um reais e doze centavos). Custas: No exercício de 2006, a Vara do Trabalho de Balsas arrecadou a título de custas o valor de R\$ 13.223,70 (treze mil duzentos e vinte e três reais e setenta centavos). E, no exercício de 2007, até o final do mês de abril, arrecadou R\$ 2.839,98 (dois mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos).

Valores Pagos aos reclamantes: Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes na Justiça do Trabalho da Décima Sexta Região (Vara de Balsas): No exercício de 2006 foram pagos aos reclamantes a quantia de R\$ 919.039,09 (novecentos e dezenove mil trinta e nove reais e nove centavos). No exercício de 2007, até o último dia do mês de abril foram pagos aos reclamantes o valor correspondente a R\$ 220.040,39 (duzentos e vinte mil quarenta reais e trinta e nove centavos).

Exame de Livros: Livro de Registro de Audiência: 02 (DOIS) volumes. O primeiro volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 08 de junho de 2005. Examinado da folha 194, pertinente ao registro da pauta do dia 10 de agosto de 2006 à folha 200, referente ao registro da pauta do dia 23 de agosto de 2006. O segundo volume com Termo de Abertura com data incompreensível e sem Termo de Encerramento. Examinado da folha 01, referente ao registro da pauta do dia 24 de agosto de 2006, à folha 31, referente ao registro da pauta do dia 09 de novembro de 2006. Nos dois volumes examinados não foram encontradas emendas nem rasuras. Livro de Registro de Carga de Processos ao Magistrado: 01 volume. Com Termos de Abertura e Encerramento datados de 22 de agosto de 1994. Examinado da fl. 170, referente ao registro da carga do processo n° 379/2006, feita a Excelentíssima Senhora Luciane Rodrigues do Rego Monteiro Sobral, datado de 12/01/2007 à fl. 177, referente ao registro da carga do processo n° 179/2007, feita ao Excelentíssimo Senhor Rui Oliveira Castro Vieira, datado de 22/05/2007. Não há emendas nem rasuras. Livro de Protocolo Geral: 02 volumes. O primeiro volume com Termos de Abertura e Encerramento datados de 19 de março de 2003. Examinado da folha 249, referente ao registro de número 1542, datado de 23 de agosto de 2006, à folha 300, referente ao

					Precatório			
200	00	218	574	31	00	00	46	1069

Exame de Processos: A equipe correicional examinou na presente correição, **124** (cento e vinte e quatro) processos os quais receberam o carimbo de “ Vistos em Correição” , todos contabilizados no **anexo I desta ATA**. Dentre os processos constantes do anexo I, **25** (vinte e cinco) deles receberam “ Despachos Correicionais” , identificados no **anexo II desta ATA**.

Observações: Após os trabalhos correicionais merecem ser observadas algumas circunstâncias de relevo, que podem constituir para as partes motivo de insatisfação e descrédito para com a Justiça do Trabalho: **01)** O convênio Bacen Jud não está sendo utilizado na Vara do Trabalho de Balsas; **02)** Em muitos processos não há regularidade na inutilização dos versos de folhas em branco, conforme preconiza o art. 31 e parágrafo do Provimento Geral Consolidado; **03)** Algumas autuações dos processos não estão devidamente assinadas; **04)** Da análise dos processos foram verificados vários adiamentos de audiências sem qualquer justificativa nos autos; **05)** É comum os autos serem conclusos ao Juiz sem qualquer certidão relatando as razões da referida conclusão; **06)** A tramitação do processo não está sendo anotada na respectiva capa, conforme orientação do parágrafo único do artigo 15 do Provimento Geral Consolidado; **07)** Os prazos para cumprimentos de atos de competência da Secretaria da Vara estão além daqueles pretendidos por esta Justiça Especializada; **08)** O Senhor Diretor de Secretaria entregou à equipe correicional o **Memo. N° 02/2007/DSVT**, que expõe alguns problemas na estrutura física da Vara, bem assim a deficiência de servidores e também na operacionalização do SAPT, que deverá ser encaminhado à Presidência desta Casa, por se tratar de assunto de sua competência; **09)** A pedido do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Dr. Rui Oliveira de Castro Vieira, fica consignado em ATA os seguintes períodos de afastamentos do mesmo: 24/07 a 28/07/2006 (licença médica), 16/10 a 24/10/2006 (licença médica), 07/12 a 14/12/2006 (licença nojo), 10/01 a 08/02/2007 (férias) e 14/02 a 15/03/2007 (férias); **10) Existem processos conclusos para julgamento que datam de outubro de 2006;**

Determinações: **01)** Quando a parte demandante não informar em sua petição inicial o número do CNPJ/CPF da parte demandada, os referidos dados deverão ser coletados na primeira audiência; **02)** Os termos de autuações dos processos devem ser assinados; **03)** Os versos das folhas em branco deverão

ser inutilizadas na forma estabelecida no Provimento Geral Consolidado; **04)** A Secretaria da Vara ao fazer concluso o processo ao Juiz para despachar deverá certificar nos autos, de modo a dar conhecimento ao Titular da Vara das razões que levaram os autos a serem concluídos a ele; **05)** Deverá o Senhor Diretor de Secretaria lavrar os Termos de Encerramentos dos Livros de Registro de Audiência e Protocolo Geral, devendo ser observado o que preceitua o § 3º do artigo 110 do Provimento Geral Consolidado; **06)** Tendo em vista que os registros no Livro de Registro de Audiência estão desatualizados deverá a Senhora Chefa dos Serviços de Audiência atualiza-lo; **07)** **O Senhor Diretor de Secretaria deverá elaborar um plano de ação para atualizar os serviços de Secretaria, em especial os processos que estão para despachar, uma vez que foi nesta pasta que a Corregedoria identificou maior atraso;** **08)** **Os adiamentos de audiências devem vir acompanhados da respectiva justificativa;** **09)** **O Senhor Juiz Titular deverá atualizar sua senha do Bacen – Jud, bem assim o Senhor Diretor de Secretaria, para que implementem o uso deste valioso instituto na execução trabalhista;** **09)** **O Corregedor adverte para que a Secretaria da Vara, outorgue às determinações emanadas da Corregedoria a importância que lhes são próprias, devendo ser evitados descréditos para com as orientações e determinações correicionais, a exemplo do que foi observado no despacho correicional lavrado no processo nº 019-2006 (fls. 25), que sequer foi levado ao conhecimento do Juiz;** **10)** **Tendo em vista que há processos pendentes de julgamento com data de outubro de 2006, inclusive julgamento de mérito, deverá o Senhor Juiz Titular julgar, no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento desta ATA, todos os processos que lhe foram conclusos há mais de 15 (quinze) dias;**

Considerações finais: A celeridade processual sempre foi a viga mestra da Justiça do Trabalho no Brasil e deste alvo não devemos nos afastar. O trabalhador que já sofre com o desemprego endêmico no país, não pode, após ter seus direitos usurpados pelo empregador, arcar com o ônus de ver seu processo tramitar a passos de cágado nesta esfera judicial, de modo a causar-lhe mais sofrimento. Nunca é demais lembrar que os créditos que o reclamante/trabalhador busca, via judicial, nesta Justiça Especializada, são de natureza alimentar, daí seu caráter célere. Em vista das deficiências apontadas na Vara do Trabalho de Balsas, por ocasião deste **procedimento correicional**, torna-se imperioso instar todos os agentes públicos que laboram na VT de Balsas, para que se empenhem no cumprimento de seus misteres de modo a **não** deixar abater a credibilidade que a Justiça do Trabalho denota na cidade de Balsas. ***Ainda assim, o Senhor Corregedor reconhece a dedicação do Senhor Diretor de Secretaria, que tomou posse no dia 07/05/2007, mostrando-***

se empenhado no desempenho de seu mister. Fato que merece ser apontado, também, a título de ocorrência positiva na VT de Balsas, é atividade do Senhor Oficial de Justiça, senhor Pedro Vieira de Souza, que cumpre suas diligências em tempo razoável e em sua maioria positivamente.

Agradecimentos e Encerramentos: O Excelentíssimo Senhor Gerson de Oliveira Costa Filho, Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a todos que participaram dos trabalhos correicionais. No dia 25 de maio de 2007, às 14:30 (quatorze e trinta) horas foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar o Excelentíssimo Senhor Corregedor mandou encerrar a presente ATA. Eu, _____ Fabio Henrique Soares, Secretário da Corregedoria, em exercício a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Corregedor, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Balsas e pelo Senhor Diretor de Secretaria.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Corregedor

RUI OLIVEIRA DE CASTRO VIEIRA
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Balsas

CLEIDSON GOMES DE LIMA
Diretor de Secretaria



Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região

ANEXO I

PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTOS EM CORREIÇÃO

Proc. nº 0087-06	Proc. Nº 0188-07	Proc. nº 0532-04	Proc. nº 0599-04
Proc. nº 0561-04	Proc. Nº 0559-04	Proc. nº 0096-05	Proc. nº 0543-04
Proc. nº 0101-05	Proc. Nº 0011-07	Proc. nº 0423-06	Proc. nº 0565-05
Proc. nº 0700-05	Proc. Nº 0676-05	Proc. nº 0080-03	Proc. nº 0068-06
Proc. nº 0026-07	Proc. Nº 0144-06	Proc. nº 0046-07	Proc. nº 0109-07
Proc. nº 0108-07	Proc. Nº 0102-07	Proc. nº 0003-06	Proc. nº 0050-06
Proc. nº 0011-06	Proc. Nº 0456-05	Proc. nº 0131-05	Proc. nº 0660-05
Proc. nº 0566-05	Proc. Nº 0638-05	Proc. nº 0592-05	Proc. nº 0569-06
Proc. nº 0698-05	Proc. Nº 0699-05	Proc. nº 0598-06	Proc. nº 0074-06
Proc. nº 0036-04	Proc. Nº 0379-06	Proc. nº 0588-06	Proc. nº 0098-05
Proc. nº 0008-07	Proc. Nº 0062-07	Proc. nº 0601-05	Proc. nº 0654-05
Proc. nº 0216-05	Proc. Nº 0388-06	Proc. nº 0031-04	Proc. nº 0590-06
Proc. nº 0576-05	Proc. Nº 0345-04	Proc. nº 0523-06	Proc. nº 0689-05
Proc. nº 0659-05	Proc. Nº 0677-05	Proc. nº 0693-05	Proc. nº 0024-07
Proc. nº 0014-06	Proc. Nº 0071-03	Proc. nº 0018-07	Proc. nº 0544-06
Proc. nº 0564-05	Proc. Nº 0594-05	Proc. nº 0562-05	Proc. nº 0570-05
Proc. nº 0158-06	Proc. Nº 0657-05	Proc. nº 0147-06	Proc. nº 0593-06
Proc. nº 0143-07	Proc. Nº 0563-06	Proc. nº 0530-06	Proc. nº 0564-06
Proc. nº 0075-06	Proc. Nº 0054-07	Proc. nº 0572-05	Proc. nº 0675-05
Proc. nº 0140-06	Proc. Nº 0502-05	Proc. nº 0053-07	Proc. nº 0619-06
Proc. nº 0524-06	Proc. Nº 0007-04	Proc. nº 0577-06	Proc. nº 0104-07
Proc. nº 0103-07	Proc. Nº 0458-06	Proc. nº 0658-05	Proc. nº 0389-06
Proc. nº 0665-05	Proc. Nº 0250-06	Proc. nº 0252-06	Proc. nº 0623-05
Proc. nº 0367-06	Proc. Nº 0579-06	Proc. nº 0082-00	Proc. nº 0167-06
Proc. nº 0104-02	Proc. Nº 0199-03	Proc. nº 0138-01	Proc. nº 0552-06
Proc. nº 0550-06	Proc. Nº 0019-06	Proc. nº 0019-98	Proc. nº 0265-06
Proc. nº 0066-07	Proc. Nº 0515-06	Proc. nº 0616-06	Proc. nº 0565-06
Proc. nº 0002-07	Proc. Nº 0240-06	Proc. nº 0471-06	Proc. nº 0025-07
Proc. nº 0279-06	Proc. Nº 0556-06	Proc. nº 0068-07	Proc. nº 0562-06
Proc. nº 0283-06	Proc. Nº 0517-06	Proc. nº 0457-06	Proc. nº 0001-07
Proc. nº 0529-06	Proc. Nº 0156-05	Proc. nº 0132-06	Proc. Nº 0526-05

ANEXO II

PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS CORREICIONAIS



***Poder Judiciário Federal
Justiça do Trabalho
Corregedoria Regional da 16ª. Região***

Proc. N° 616 - 2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Dos trabalhos correicionais foi observado, neste e noutros processos, circunstâncias que merecem ser destacadas, uma vez que contrariam instruções e determinações correicionais que, por vezes, comprometem os procedimentos processuais.

No caso vertente é impetuoso citar, nestes autos, a autuação que não foi assinada pelo Diretor e a tramitação do processo que não está sendo anotada na respectiva capa, conforme prescreve o parágrafo único do art. 15 do Provimento Geral Consolidado.

Nota-se ainda, que a data da sentença de fls. 07/08 está em desacordo com a ordem cronológica da tramitação do processo.

Isto posto, remetam-se os autos conclusos ao MM Juiz Titular para que decida sobre a correção da data grafada no bojo da sentença.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 515 - 2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Dos trabalhos correicionais foi observado, neste e noutros processos, circunstâncias que merecem ser destacadas, uma vez que contrariam instruções e determinações correicionais que, por vezes, comprometem os procedimentos processuais.

No caso vertente é impetuoso citar, nestes autos, a autuação que não foi assinada pelo Diretor e a tramitação do processo que não está sendo anotada na respectiva capa, conforme prescreve o parágrafo único do art. 15 do Provimento Geral Consolidado.

Nota-se ainda, que a data da sentença de fls. 18/22 está em desacordo com a ordem cronológica da tramitação do processo.

Isto posto, remetam-se os autos conclusos ao MM Juiz Titular para que decida sobre a correção da data grafada no bojo da sentença.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 066 - 2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

À Secretaria para certificar se houve interposição de recurso ou se a decisão transitou em julgado, devendo ser, em quaisquer dos casos, os autos conclusos ao Juiz.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 265 - 2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos verifica-se que o mesmo está sem movimentação há mais de 06 (seis) meses. Adverte-se à Secretaria que diligencie no sentido de evitar delongas como esta.

Restando quitado o acordo de fls. e não tendo o INSS, se manifestado sobre este, determino:

01) a notificação da reclamante para trazer aos autos a sua CTPS, a fim de que seja anotada;

02) Ato contínuo, remetam-se os autos ao setor de cálculos para apurar as contribuições previdenciárias e custas;

03) Elaborada a conta, notifique-se a reclamada para no prazo de 10 (dez) dias, pagar a parcela previdenciária e custas sob pena de execução. Deve a reclamada ser notificada, também para proceder a anotação da CTPS, caso esta tenha sido entregue na Secretaria.

Ultimadas todas as providências façam-se os autos conclusos ao Juiz.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 279 - 2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Compulsando os autos verifico que as partes já entabularam acordo e já quitaram a vença, com pagamento inclusive de honorários advocatícios, parcela previdenciária a cargo do empregado, IRPF e custas.

Contudo, esta Vara mandou informar o Juízo deprecante sobre o ajuste em 28/11/2006, não tendo obtido resposta até a presente data sobre a homologação ou não do acordo.

Determino, pois, que seja oficiado, urgentemente, ao Juízo deprecante informando-o novamente sobre o acordo. Deve também o Diretor desta Vara contactar com o Diretor de Secretaria da Vara de Floriano comunicando-lhe dos fatos acontecidos nestes autos, a fim de que possa ser posto fim ao litígio o mais breve possível.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 019 - 1998

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Não obstante, tratar-se de um processo de difícil solução, constato que o mesmo encontra-se parado há mais de sete meses.

Determino, pois, a notificação do exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 140v, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, façam-se os autos conclusos ao Juiz Titular.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 019 - 2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que o despacho correicional de fls. 25, proferido em 22 de agosto de 2006, relatou a existência de erros nas datas da sentença de fls. 08/09 e nos atos praticados à fls. 10 (certidão e despacho).

Ocorre que até a presente data referidos erros não foram corrigidos, razão pela qual os autos devem ser remetidos, com urgência, ao MM juiz. Juiz Titular, para conhecimento e providências.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 550 - 2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Em face do disposto na petição de fl. 43, remetam-se os autos ao SCLJ para apurar o *qauntun* devido.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 552 - 2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Em face do disposto na petição de fl. 39, remetam-se os autos ao SCLJ para apurar o *qauntun* devido.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 138 - 200

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Estes autos revelam a falta de observância para com as normas emanadas pelo TRT, e nenhum compromisso com a celeridade processual, princípio norteador desta Justiça Especializada, senão vejamos:

A tramitação do processo não está sendo anotada na respectiva capa, conforme estabelece o parágrafo único do art. 15 do Provimento Geral Consolidado, bem assim a autuação não está assinada pelo Diretor.

Mais grave, é a petição de fl. 48/49, protocolizada em 23/08/2006, conforme recibo de protocolo lançado à folha 48, que foi juntada aos autos somente em 12/03/2007, ou seja, quase 07 (sete) meses após a referida protocolização.

Ademais, destaca-se que, até a presente data, os autos não foram levados conclusos ao Juiz Titular.

Isto posto, determino à Secretaria que observe prazos mais exíguos no cumprimento dos atos a seu cargo, para que evitem atrasos como este.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 199 - 2003

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Os presentes autos encontram-se sem movimentação desde novembro de 2006.

Adverte-se a Secretaria para que diligencie no sentido de evitar demoras no cumprimento das determinações judiciais.

Ao Senhor Diretor de Secretaria para que dê cumprimento ao item 03 do despacho de fl. 164.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Corregedor

Proc. N° 104 - 2002

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que repousa à folha 57, despacho emitido pelo MM. Juiz Titular desta Vara em 22 de agosto de 2006, que até a presente data não foi cumprido.

Assim, determino à Secretaria que providencie o imediato cumprimento do referido ato.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 167 - 2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos nota-se que a termo de autuação não foi assinado pelo Senhor Diretor de Secretaria.

Além disso, a petição de fl. 27/28 não foi levada à análise do Juiz Titular, a qual a indefiro, tendo em vista que será ofertada oportunidade, no momento processual adequado, para que a reclamada se manifeste acerca dos cálculos.

Por fim, advirto a Secretaria da Vara para que evite prolongar o cumprimento dos atos a seu cargo.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 082 - 2000

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constato que os presentes autos estão sem movimentação desde 05 de setembro de 2006.

Adverte-se a Secretaria para que diligencie de modo a evitar demoras deste tipo.

A fim de evitar mais demoras no trâmite processual, determino que seja expedida notificação ao exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 96.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 579 - 2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos observa-se que a presente ação foi proposta contra o Município de Feira Nova – MA, entretanto, a mesma foi autuada como Reclamação de Rito Sumaríssimo, em arripio ao disposto no parágrafo único do art. 852 – A, da CLT.

Assim, determino à Secretaria que reautue os presentes autos para constar como Reclamação Trabalhista com Rito Ordinário, devendo o Senhor Diretor de Secretaria assinar a respectiva autuação.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 471 - 2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Examinando os presentes autos, verifico que ficou consignado na ATA de fls. 65/66 que a publicação da sentença, referente aos presentes autos, dar-se-ia no dia 01/12/2006.

Entretanto, no dia 24 de novembro de 2006, foi prolatado nos autos o despacho de fl. 68, que ordenou a retirada do processo da pauta de julgamento, para que a Secretaria da Vara viabilizasse o cumprimento de determinação pendente, qual seja: envio de ofício ao Ministério Público Estadual.

A atitude do magistrado em sanear os autos não merece qualquer censura, a não ser pelo fato de que retirar o processo da pauta de julgamento somente para expedição de 01 (um) ofício é contraproducente, uma vez que já havia data de julgamento designada, com as partes devidamente intimadas e tempo suficiente para que a diligência fosse providenciada e o julgamento implementado.

Ressalta-se, ainda, que até a presente data, 25/05/2007, injustificadamente, o processo não foi julgado e o reclamante já se socorreu da Corregedoria Regional, via Fale – Corregedoria, para manifestar seu descontentamento no atraso do julgamento do feito.

Em sendo assim, determino que os presentes autos sejam julgados no prazo de 10 (dez) dias, após a ciência deste despacho, ficando a cargo do Senhor Diretor de Secretaria remeter cópia da decisão à Corregedoria.

Autos conclusos.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 367 - 2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos, observa-se que o reclamado quitou a parcela única do acordo entabulado à fl. 16, conforme certidão de fl. 25.

Ocorre, que até a presente data, não há nos autos comprovação do recolhimento dos encargos previdenciários presentes no referido acordo, razão pela qual determino à Secretaria que adote as providências cabíveis.

Por fim, adverte-se à Secretaria para que diligencie no sentido de que atrasos dessa natureza sejam evitados.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 240 - 2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

À luz do despacho de fls. 106, datado de 24-11-2006, os presentes Embargos de Terceiros, encontram-se aptos a serem julgados desde àquela época, sem que o seu julgamento tenha sido implementado, até a presente data.

Deverá o Senhor Juiz julgar os presentes embargos no prazo de 10 (dez) dias.

Autos conclusos.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 623 - 2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constato que o processo está parado há mais de 05 (cinco) meses.

Adverte-se à Secretaria da Vara para que diligencie no sentido de evitar demoras injustificadas como a do caso em exame.

Determino, pois ao Diretor de Secretaria que certifique se houve pagamento espontâneo dos valores constantes do mandado de citação de fls. 24.

Em caso de certidão negativa, ordeno que seja procedida a penhora de bens, tantos quanto bastem para a quitação do débito exequendo.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 132 - 2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constato que há um atraso injustificado no feito.

Determino que o Diretor da Secretaria faça urgentemente os autos conclusos ao juiz para que este dê o impulso necessário ao andamento processual.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 156 - 2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos verifica-se que o mesmo está sem movimentação há mais de 07 (sete) meses. Adverte-se à Secretaria que diligencie no sentido de evitar delongas como esta.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 529 - 2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos verifica-se que o mesmo está sem movimentação há mais de 03 (três) meses. Adverte-se à Secretaria que diligencie no sentido de evitar delongas como esta.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 001 - 2007

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos verifica-se que o mesmo está sem movimentação há mais de 03 (três) meses. Adverte-se à Secretaria que diligencie no sentido de evitar delongas como esta.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 517 - 2006

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Da análise dos autos observa-se que a autuação não está assinada pelo Diretor, bem como que o mesmo está sem movimentação há mais de 05 (cinco) meses.

Assim, determino que o Diretor de Secretaria assine a respectiva autuação.

Ordeno, ainda, que certifique se houve manifestação do INSS acerca do Ofício nº 582/06 – SVTB, de fl. 13.

Ato contínuo, notifique o exequente para que se manifeste acerca do cumprimento do acordo entabulado às fls. 11/12.

Por fim, advirto à Secretaria que diligencie no sentido de que lapsos e delongas dessa natureza sejam evitados.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

Proc. N° 526 - 2005

DESPACHO EM CORREIÇÃO

Constato que o processo está parado há mais de 05 (cinco) meses.

Adverte-se à Secretaria da Vara para que diligencie no sentido de evitar demoras injustificadas como a do caso em exame.

Determino, pois ao Diretor de Secretaria que certifique se houve pagamento espontâneo dos valores constantes do mandado de citação de fls. 20.

Em caso de certidão negativa, ordeno que seja procedida a penhora de bens, tantos quantos bastem para a quitação do débito exequendo.

Balsas/MA, 25 de maio de 2007.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO

Desembargador Corregedor